

### A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA-CE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 02.11.01/2019



### RECURSO ADMINISTRATIVO

**OBJETO** :CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS RUAS CENTRAL (LAGOA DO BARRO), DA PRAÇA (LAGOA GRANDE), DOS CÔCOS 01 (CÔCOS) E DOS CÔCOS 02 (COCÔS) NO MUNICÍPIO DE BARREIRA-CE.

A LOCOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, RUA JOAO INACIO, Nº 39-BAIRRO ALTO SÃO JOAO – PACATUBA – CEARA, INSCRITA NO CNPJ SOB. NUMERO 17.364.013/0001-42 / (85)-99985-7776, ATRAVÉS DE SEU SOCIO ADMINISTRADOR, ENG. CIVIL ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA CREA 3408 –D/PI, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DESSA PRESIDÊNCIA E DA COMISSÃO JULGADORA, NÃO SE CONFORMANDO COM A DECISÃO QUE A **INABILITOU**, **VEM INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO**, DENTRO DO PRAZO LEGAL, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 109, INCISO I, LETRA "A" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ITEM 18 DO EDITAL, DESDE JÁ REQUERENDO SEJA RECEBIDO TAMBÉM NO EFEITO SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO CITADO ARTIGO DA LEI, FAZENDO-O COM O OBJETIVO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO, PARA DECLARÁ-LA **HABILITADA**, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR EXPOSTAS:

1- HOUE POR BEM PELA COMISSÃO JULGADORA EM INABILITAR A RECORRENTE SOB AS CONCLUSÕES DE NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.1.1.3 DO EDITAL :

“ 3.1.1.3– Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados. Em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício. “

LOCOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME  
RUA JOAO INACIO, Nº 39-BAIRRO ALTO SÃO JOAO-PACATUBA-CEARA  
17.364.013/0001-42 / (85)-99985-7776

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. 1/2'.

ENTRETANTO, RAZÃO NÃO LHE ASSISTE, COMO CABALMENTE RESTARÁ DEMONSTRADO.

2.- IMPORTANTE FRISAR QUE TODOS OS ITENS DO EDITAL FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS PELA RECORRENTE, NÃO SE SUSTENTANDO, COM A DEVIDA VÊNIA, A SUA INABILITAÇÃO, A QUAL, CERTAMENTE SERÁ OBJETO DE RECONSIDERAÇÃO, A FIM DE RESPEITAR-SE E CUMPRIR TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL.

3.- IMPORTANTE DIZER, ANTES DO MÉRITO DA DISCUSSÃO QUANTO AO ATENDIMENTO AO EDITAL, QUE FOI APRESENTADO O CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS, **DEVIDAMENTE REGISTRADOS** PELA ENTIDADE COMPETENTE.

4.- ALEM DO CONTRATO SOCIAL, FORAM APRESENTADOS OS ADITIVOS, 1,2,3,4,5,6, CHANCELADOS/DEFERIDOS E HOMOLOGADOS PELA JUNTA COMERCIAL.

5.- OS ADITIVOS MAIS RECENTES, 7, 8 E 9 (ULTIMO ADITIVO), PUSSUEM **CODIGO DE AUTENTICIDADE ELETRONICA DIGITAL**, CONFORME APRESENTADOS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.- SENDO ASSIM A COMISSÃO TEM A FUNÇÃO DE FAZER A VALIDAÇÃO DESTES DOCUMENTOS ATRAVES DE CONSULTA PELO **CODIGO DE AUTENTICIDADE DIGITAL**, PARA ASSIM PODER VERIFICAR SEU **VALOR JURIDICO**.

7.- ACREDITAMOS QUE A COMISSÃO NÃO TEM O PODER DE INVALIDAR OU DEFINIR COMO DOCUMENTO SEM VALOR JURIDICO. POIS EXISTE JÁ UM ORGAO COMPETENTE (JUNTA COMERCIAL) PARA DAR ESSA RESPOSTA AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

8. - O FATO DE OS ULTIMOS ADITIVOS ( 8 e 9) NÃO TEREM ASSINATURA DO SOCIO/ADMINISTRADOR , É UM PROCEDIMENTO INDICADO E SUGERIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, QUE DESSA FORMA, FEZ O **DEFERIMENTO** DESTES DOCUMENTOS **HOMOLOGANDO-OS**, PARA DE FATO TEREM SEU VALOR JURIDICO. ESTES AINDA FORAM AUTENTICADOS DIGITALMENTE E ASSINADOS PELA SECRETÁRIA GERAL, A SENHORA LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE, PESSOA COMPETENTE PARA ESTA FUNÇÃO.





9- DESSA FORMA DEVEM-SE SER RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DE RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA SELETIVIDADE, ENTRE OUTROS.

10- OUTRO NÃO PODE SER O ENTENDIMENTO, JÁ QUE FORAM ACEITOS ESTES DOCUMENTOS E **REGISTRADOS PELA ENTIDADE COMPETENTE**. E AINDA ACEITOS EM LICITAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS, COMO CASCAVEL/FORTIM/CAMOCIM, ETC...

### CONCLUSÃO



11. – **NÃO HÁ NENHUM ITEM DESTA EDITAL QUE NÃO ESTEJA SENDO CUMPRIDO, OU SEJA, ESTAMOS CIENTES QUE ESTAMOS CUMPRINDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DESTA EDITAL, INCLUSIVE COMO REZA O ITEM 3.1.1.3.**

12-. COM A COSTUMEIRA VÊNIA E RESSALTANDO O NOTÁVEL SABER TÉCNICO DOS MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA E DOS DEMAIS ANALISTAS QUE PARTICIPARAM DO APOIO À MESMA, NÃO PODEMOS NOS CURVAR À DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE, EIS QUE PELAS RAZÕES DESTA RECURSO RESTOU CABALMENTE DEMONSTRADO QUE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL FORAM CORRETA E OPORTUNAMENTE ATENDIDAS, PELO QUE **REQUEREMOS** A REFORMA DA DECISÃO, **RECONSIDERANDO-A** E DANDO POR **HABILITADA A RECORRENTE**, FAZENDO-SE ASSIM PREVALECER AS NORMAS LEGAIS, OS **PRINCÍPIOS DE DIREITO** E A MAIS LÍDIMA E CRISTALINA JUSTIÇA !!

TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.

**ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA**  
**REPRESENTANTE LEGAL/ SOCIO ADMINISTRADOR**  
**CPF 875.038.913-00/RG 1778203**

PACATUBA, 10 DE ABRIL DE 2019

**ATA COMPLEMENTAR DE ANÁLISE, JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2401.01.2019 - SMS**



Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, (20.02.2019) na sala da Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação, **Presidente:** Maria Cleângela Moreira de Macêdo, **Membro:** Joselina dos Santos Moura e **Suplente:** Melina Paula Moreira Barbosa, nomeados pela Portaria nº 029/2019, de 11 de fevereiro de 2019, para analisar e divulgar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 2401.01.2019 - SMS** cujo objeto: **EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADÊMIA DA SAÚDE NA RUA RAIMUNDO SENA, S/N, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRÓPRIO MUNICÍPIO.** Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fizeram a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida a Sra. Presidente apresentou o seguinte resultado. As empresas consideradas **INABILITADAS** Foram: **01. MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.423.269/0001-55 - **Motivos:** a) contrato do profissional no item 4.2.4, subitem 4.2.4.2 "e" do edital, datado de **23/04/2008** - data anterior a Procuração dando poderes ao procurador que assina o referido contrato, datada de **15/04/2014**; b) não apresentou termo de abertura do Livro Diário, conforme item 4.2.5, subitem 4.2.5.1 do edital. **02. CID BARBOSA DANTAS - EPP (ENGDANTAS ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ sob nº 28.520.818/0001-54 - **Motivo:** a) não apresentou item 4.2.5, subitem 4.2.5.1- Certidão de Regularidade Profissional - CRP. Foram declaradas **HABILITADAS** as empresas: **01. PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.997.118/0001-88; **02. PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 69.375.236/0001-09; **03. CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.501.407/0001-41; **04. LAPORTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, PAVIMENTAÇÃO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.003.887/0001-53; **05. LOCO'S, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.364.013/0001-42; **06. W.U CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.932.123/0001-14, por atenderem a todas as exigências do edital convocatório. A Sra. Presidente informa que divulgará o resultado da fase de **HABILITAÇÃO**, na imprensa oficial do Estado, jornal D.O.E, D.O.U e Jornal de Grande Circulação, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignada a Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo.



**COMISSÃO E MEMBROS:**

*Maria Cleângela Moreira de Macêdo*  
Maria Cleângela Moreira de Macêdo  
Presidente da CPL

*Joseline dos Santos Moura*  
Joseline dos Santos Moura  
Membro

*Melina Paula Moreira Barbosa*  
Melina Paula Moreira Barbosa  
Membro Suplente





## RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.10.11.002

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camocim-CE, juntamente com responsável técnica da Secretaria de Infraestrutura, analisou e julgou os documentos de habilitação das empresas participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.10.11.002** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE CRECHES PROINFANCIA - TIPO 1, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE.**



**LICITANTES PARTICIPANTES:** LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 26.592.136/0001-21), CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 19.726.451/0001-39), R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI (CNPJ: 12.268.154/0001-48), JV EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (CNPJ: 26.853.056/0001-82), IMPERIUM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI (CNPJ: 27.945.089/0001-15), LOCO'S - LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (17.364.013/0001-42), SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME (15.532.478/0001-30), MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO - EIRELI (19.732.774/0001-35), REALIZE CONSTRUTORA E MOBILIARIA LTDA (07.579.338/0001-99) e PRIME EMPREENDIMENTO INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA (13.997.118/0001-88).

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes retro individualizadas, constatou a **habilitação das Empresas** R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, JV EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, IMPERIUM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI, **LOCO'S - LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME e MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO - EIRELI, por ter atendido todas as condições editalícias, bem como a **inabilitação das Empresas** LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, REALIZE CONSTRUTORA E MOBILIARIA LTDA e PRIME EMPREENDIMENTO INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, pelas razões abaixo identificada:

- ✓ Empresa **LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA:** Descumprimento do disposto nos itens 4.2.4.2 uma vez que a empresa não apresentou, comprovação de capacidade técnica operacional para serviços equivalentes ou superiores em relação com o objeto da licitação.
- ✓ Empresa **REALIZE CONSTRUTORA E MOBILIARIA LTDA:** Descumprimento do disposto nos itens 4.2.4.2 uma vez que a empresa não apresentou,